



*Estado de Mato Grosso*  
**Câmara Municipal de Colíder**  
“Plenário das Deliberações”

<b>PROTOCOLADO</b>  <b>Sob. Nº</b> <u>186/2024</u>  <b>Em,</b> <u>11 / 01 / 2024</u>  <u>1º/2º Secretário</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<b>Nº 241/24</b>
---	--	------------------

**Autoria: MESA DIRETORA**

**APROVADO**

**AO EXPEDIENTE**

**Saída das Sessões** 18/01/2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA  
LEI 2552/2011”.**

1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seu § 1º da Lei nº 2552/2011, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 1º A verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar será no valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider-MT em, 11 / 01 / 2024

Vereador JOSÉ MOREIRA  
Presidente

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS  
1º Secretário

Vereador MARCELO FRACARI CANOVA

2º Secretário



ESTADO DO MATO GROSSO  
**CÂMARA DE COLIDER**  
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARENCIA

**PARECER JURÍDICO Nº 241/2024**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 241/2024**

**AUTORA: MESA DIRETORA**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI 2552/2011”.**

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI 2552/2011”.**

Segundo lançado no texto da proposta legislativa em análise os recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas para a execução da futura lei estão consignados no orçamento deste poder legislativo, logo, quanto a este aspecto não há qualquer mácula, haja vista não haver qualquer aumento de despesas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de competência exclusiva do parlamento municipal, nos exatos termos do artigo 84, III da Lei Orgânica Municipal e do art. 234, I do Regimento Interno.

De outro modo, não verifico vício formal na aludida proposta, vez que compulsando o presente processo legislativo, vislumbro presentes os requisitos formais para sua regular tramitação e distribuição às comissões de justiça e redação e finanças orçamento e fiscalização desta casa, estando regularmente nomeados os relatores para exarar parecer conclusivo.

No que pertine aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, tendo por escopo os princípios que regem a administração pública, entendo que o projeto os atende e respeita.

Quanto à redação e concatenação lógica, sua redação não merece reformas, já que a meu ver está adequada à técnica legislativa.

Neste sentido, formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 04 de novembro de 2024.

FREDERICO STECCA  
CIONI:05871643957

Assinado de forma digital por  
FREDERICO STECCA  
CIONI:05871643957  
Dados: 2024.11.18 13:58:46 -04'00'

**FREDERICO STECCA CIONI**  
OAB/MT 15.848-A



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA DE COLIDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 241/2024

Autor: Mesa Diretora

Súmula: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI 2552/2011”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, a Relatoria dessa Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colider-MT., 18 / 11 /2024

Presidente – Ver<sup>a</sup>. Maria Helena (X) favorável ( ) contrário

Vice-presidente – Ver<sup>a</sup>. Flavinha ( ) favorável ( ) contrário

Relator – Ver. Alencar Pereira (X) favorável ( ) contrário



ESTADO DO MATO GROSSO  
**CÂMARA DE COLÍDER**  
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Projeto de Lei nº 241/2024

Autor: Poder Executivo

**Súmula: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO  
ART. 1º DA LEI 2552/2011.**

PARECER,

A Relatoria da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento; não havendo impedimento de ordem jurídica, a Relatoria da Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 18 / 11 /2024

Presidente – Ver. Alencar - Substituto  favorável  contrário

Vice-presidente – Ver<sup>a</sup>. Flavinha  favorável  contrário

Relatora – Ver<sup>a</sup>. Maria Helena  favorável  contrário